LEI Nº 5012, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza a firmar convênio com a Santa Casa de Caridade para repasse de recursos da rede resposta hospitalar, abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Santa Casa de Caridade de Formiga, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e rendimentos, em parcelas de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para custeio das equipes de urgências e emergências que compõe a rede de resposta hospitalar, Hospital Geral de Urgência Nível I (IAM) e Nivel II, de acordo com a resolução n.º 4554, de 18 de novembro de 2014, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente, crédito especial no valor de R$ 4.035.500,00 (quatro milhões, trinta e cinco mil e quinhentos reais), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0000.0.046	Repasse a Santa Casa de Caridade de Formiga – REDEHOSP	
335043	Subvenções Sociais	3.800.000,00
10.122.0001.2.309	Manutenção do Programa de Qualificação da RAPS - BLGES	
339014	Diárias – Pessoal Civil	120.000,00
339030	Material de Consumo	67.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.500,00
TOTAL		4.035.500,00

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2014/2017, dentro do programa, "Encargos Especiais" a ação "Repasse a Santa Casa de Caridade de Formiga – REDEHOSP" e no programa "Modernização Administrativa" a ação "Manutenção do Programa de Qualificação da RAPS – BLGES".

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os valores constantes da Resolução n.° 4554, de 18 de novembro de 2014, de acordo com a reclassificação de Nível da Santa Casa de Caridade de Formiga, estando o repasse condicionado ao recebimento do recurso.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e o *superávit* financeiro no valor de R$ 435.500,00, (quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) sendo esse último de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente aos meses de novembro e dezembro/2014 da REDHOSP e R$ 235.500,00 (duzentos e trinco e cinco mil e quinhentos reais) da RAPS.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de janeiro de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete